



# **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

## **PROJETO DE LEI Nº 10/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a competência e a organização da Procuradoria do Município de Salgado Filho, altera a nomenclatura, as atribuições e os vencimentos do cargo comissionado de Procurador para Procurador-Geral, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Art. 63, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, que confere ao Prefeito a competência para estabelecer a estrutura e organização da administração municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da estrutura da Procuradoria do Município de Salgado Filho para melhor organização administrativa;

**CONSIDERANDO** a importância de regulamentar internamente a atuação da Procuradoria, garantindo maior eficiência e transparência na defesa dos interesses municipais;

**CONSIDERANDO** que a modernização da estrutura da Procuradoria do Município é essencial para o cumprimento das funções institucionais, proporcionando segurança jurídica na administração pública;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.465.818/ES e Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.373.763/SP, no qual se reconheceu a autonomia dos Municípios para organizar suas Procuradorias e definir o regime jurídico dos seus Procuradores, inclusive permitindo a livre nomeação para função de chefia de órgãos da advocacia pública municipal;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Altera-se a nomenclatura do cargo comissionado de “Procurador Jurídico”, constante na Lei Municipal nº 40, de 7 de novembro de 2011, para “Procurador-Geral”, constante no Símbolo de remuneração no Quadro de Cargos em Comissão (Anexo II) - CC-02.



# MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2º** A estrutura organizacional do Município de Salgado Filho já conta com a Procuradoria instalada, cuja regulamentação interna se dá nos termos desta Lei, sendo dirigida a partir de então pelo Procurador-Geral, cargo de livre nomeação do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** A Procuradoria do Município tem as seguintes atribuições, entre outras:

- I - Representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- II - Prover a defesa de seus interesses em qualquer instância;
- III - Cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;
- IV - Prestação de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

**Art. 4º** A estrutura da Procuradoria do Município será composta por:

- I - **Administração Superior:** Procurador-Geral;
- II - **Procuradoria:** Procuradores Municipais;
- III - **Unidade de Apoio Operacional:** composta por servidores que desempenhem funções administrativas, incluindo Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria e Técnico Administrativo.

## CAPÍTULO III - DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** O cargo de " Procurador-Geral", previsto na Lei Municipal nº 40/2011, passa a ter as seguintes atribuições:

- I - Chefiar a Procuradoria do Município, coordenando suas atividades jurídicas e administrativas;
- II - Despachar diretamente com o Prefeito;
- III - Propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;
- IV - Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município;
- V - Autorizar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, na forma da lei;
- VI - Decidir sobre a propositura de ação rescisória e sobre a interposição de recursos;
- VII - Apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos;
- VIII - Propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador do Município;
- IX - Editar instruções normativas sobre o funcionamento da Procuradoria;
- X - Dirimir conflitos de competência entre os órgãos da Procuradoria;
- XI - Requisitar dos órgãos da Administração documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários;
- XII - Encaminhar ao Prefeito expedientes de cumprimento ou extensão de decisão judicial;
- XIII - Criar o Regimento Interno da Procuradoria do Município;



# **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.205.699/0001-98

**FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203**

**e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com**

**Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ**

*“ Terra do Vinho e do Queijo ”*

- XIV - Autorizar a não propositura de ação, a dispensa da interposição de recursos e a não execução de julgados nos casos regulados por decreto;  
XV - Representar o Município judicial e extrajudicialmente.

## **CAPÍTULO III - DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

**Art. 6º** A Procuradoria do Município contará com **Procuradores Municipais de carreira**, subordinados administrativamente ao Procurador-Geral.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As disposições da presente Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que conflitem com as alterações promovidas nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2025.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

## MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 10/2025**, que dispõe sobre a regulamentação interna da Procuradoria do Município de Salgado Filho, transformando o cargo de Procurador em Procurador-Geral, definindo sua estrutura, competências e atribuições.

A presente proposta visa aperfeiçoar a organização da Procuradoria do Município, dotando-a de uma estrutura mais eficiente e alinhada às necessidades da Administração Pública Municipal. A Procuradoria desempenha papel fundamental na defesa dos interesses do Município, tanto judicial quanto extrajudicialmente, além de atuar na consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cargo de Procurador Jurídico encontra-se estruturado de forma que não permite uma atuação eficaz, sendo necessária a adequação da nomenclatura e das atribuições para possibilitar uma melhor gestão das atividades jurídicas e administrativas. Assim, a transformação do cargo de **Procurador Jurídico** em **Procurador-Geral do Município** permitirá maior eficiência na execução das funções inerentes à Procuradoria.

Além disso, a regulamentação da estrutura organizacional da Procuradoria, composta pelo **Procurador-Geral, Procuradores Municipais de carreira e Unidade de Apoio Operacional**, possibilitará a devida delimitação de funções e responsabilidades, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

O Projeto de Lei também prevê a atualização das competências da Procuradoria-Geral, contemplando atribuições essenciais.

Com essa regulamentação, busca-se garantir maior segurança jurídica às decisões da Administração Municipal, assegurando que os atos administrativos estejam plenamente respaldados na legislação vigente.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à deliberação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação, por entender que a matéria é de grande relevância para a organização administrativa e para a eficiência da atuação jurídica do Município.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da proposta, certos de que ela contribuirá para o aprimoramento da estrutura administrativa municipal e para a garantia da legalidade e regularidade dos atos da Administração Pública.



# **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.205.699/0001-98

**FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203**

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

**Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ**

*“ Terra do Vinho e do Queijo ”*

Sendo assim, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Município de Salgado Filho - PR